

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE- SC.

AUTOS: 0303781-85.2017.8.24.0011- RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: TERRAPLANAGEM AZZA EIRELI, TERRAPLANAGEM TRANSPORTADORA AZZA EIRELI

OBJETO: Apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Devedora, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

São Paulo (SP), 31 de janeiro de 2018.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0010.3322.060717-JESC

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0303781-85.2017.8.24.0011-JESC



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Comarca de Brusque
Vara Comercial

31 de janeiro de 2018

Excelentíssima Senhora Doutora *Clarice Ana Lanzarini*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fabio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI, E TERRAPLANAGEM TRANSPORTES AZZA EIRELI sob n. 0303781-85.2017.8.24.0011, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AV. Paulista, 1765, 7º andar – Cerqueira Cezar
CEP 01311-930 – São Paulo (SP)
Tel.: +55 (11)2450-7333
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI

Rua SL 21 no 500
Bairro Santa Luiza – CEP 88.357-212
Brusque/SC

Link para Documentos do Processo
[http://www. http://realbrasil.com.br/rj/terraplanagem-transportes-azza-eireli/](http://www.http://realbrasil.com.br/rj/terraplanagem-transportes-azza-eireli/)

Sumário

1. Considerações Iniciais	4
2. Do Andamento da Recuperação Judicial.....	4
3. Do andamento do Processo	5
3.1 Da Manifestação da Recuperanda.....	6
3.2 Da Manifestação da Recuperanda Quanto ao Prazo de Blindagem.....	6
3.3 Da Manifestação da Recuperanda Quanto ao Conflito de Competência 7	7
3.4 Da Manifestação da Recuperanda Assembleia de Credores - AGC	8
3.5 Da Manifestação do AJ Referente ao Despacho de Fls.2386/2388.....	8
3.6 Do Conflito de Competência nº 155.876 – SC	9
3.7 Da Decisão Proferida Pelo Juízo	9
3.8 Da Habilitação do Credor Mauricio Beleski de Carvalho.....	10
3.9 Da Manifestação da Credora Agaton artefatos de Cimentos	10
3.10 Da Manifestação da Recuperanda.....	10
3.11 Da Manifestação da Recuperanda.....	11
4. Análise Financeira das Devedoras	11
5. Das Informações Prestadas pela Recuperanda	15
6. Transparência aos Credores do Processo de RJ	15
7. Encerramento	16



AV. Paulista, 1765, 7º andar– Cerqueira Cezar
CEP 01311-930– São Paulo (SP)
Tel.: +55 (11)2450-7333
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI
Rua SL 21 no 500
Bairro Santa Luiza— CEP 88.357-212
Brusque/SC

Link para Documentos do Processo
<http://www. http://realbrasil.com.br/rj/terraplanagem-transportes-azza-eireli/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada as INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômica e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

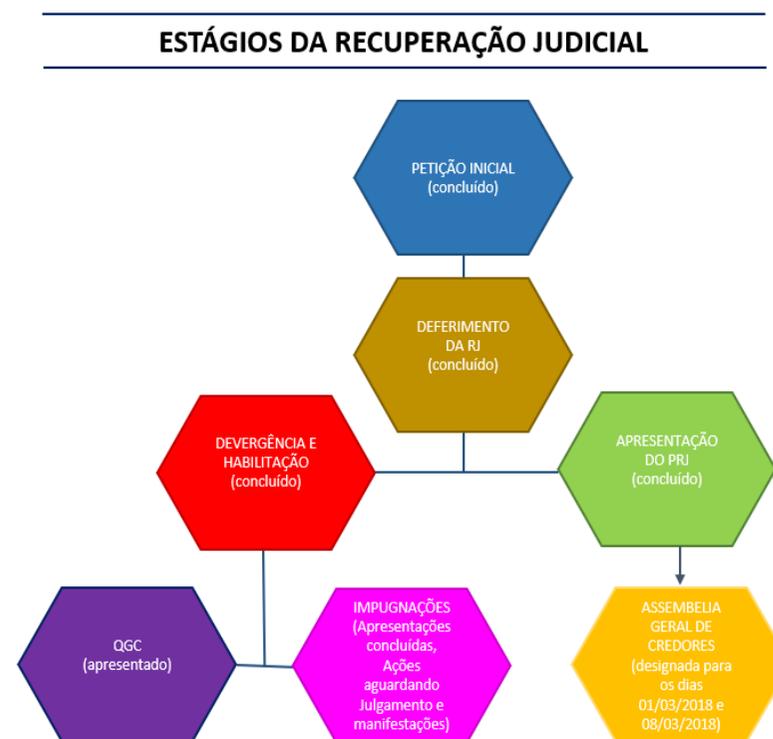
2. DO ANDAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica no processo de Recuperação Judicial das empresas Recuperandas do Grupo AZZA, algumas etapas já foram finalizadas no que se refere aos procedimentos a serem cumpridos pela Lei 11.101/2005.

Posto isto, pode-se observar que a próxima fase a ser cumprida diz a respeito à ocorrência da assembleia de credores para votação do Plano de Recuperação Judicial que já foi designada para as datas de 01/03/2018 e 08/03/2018 às 14:00 horas no Tribunal do Júri da Comarca de Brusque, com endereço na Praça das Bandeiras, 55, Centro – CEP88350-051.

Assim sendo, para efeito de melhor visualização do que foi exposto, segue abaixo organograma do andamento da recuperação judicial até o presente momento.

Figura 1 – Organograma estágio da recuperação judicial.



3. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e das Recuperandas, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades da Devedora. Deste modo, visando facilitar o acesso as principais movimentações e informações pertinentes do processo será apresentado quadro com resumo das movimentações ocorridas nos Autos, como segue:

Quadro 1 – Andamentos processuais.

LEITURA TÉCNICA

DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
30/11/2017	TERRAPLANAGEM AZZA EIRELLI	MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA REFERENTE A INTIMAÇÃO FLS.2403/2406
30/11/2017	REAL BRASIL CONSULTORIA	RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA DEVEDORA
01/12/2017	JUARI MELZI	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
01/12/2017	POSTO PILÃO LTDA	JUNTADA DE PROCURAÇÃO
06/12/2017	TERRAPLANAGEM AZZA EIRELLI	MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA SOBRE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE BLINDAGEM

06/12/2017	MARCO AURELIO MACHADO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
05/12/2017	TERRAPLANAGEM AZZA EIRELLI	MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA CONFLITO DE COMPETÊNCIA
07/12/2017	TERRAPLANAGEM AZZA EIRELLI	PEDIDO DE RATIFICAÇÃO DAS DATAS DA AGC, DIAS 01 E 08 DE MARÇO DE 2018.
07/12/2017	REAL BRASIL CONSULTORIA	PETIÇÃO REFERENTE AS DATAS DA AGC
11/12/2017	TERRAPLANAGEM AZZA EIRELLI	CONFIRMAÇÃO DA RESERVA DO LOCAL DA AGC.
11/12/2017	TERRAPLANAGEM AZZA EIRELLI	E-MAILS QUE COMPROVAM RESERVA DA DATA E LOCAL PARA A AGC.
06/12/2017	MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES	DECISÃO SOBRE O CONFLITO DE COMPETÊNCIAS ANTERIORMENTE CITADO, CONCEDENDO PARCIALMENTE A LIMINAR REQUERIDA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA DECISÃO DE ADOÇÃO DE ATOS CONSTRITIVOS DE BENS E DIREITOS DA SUSCITANTE, FICANDO VEDADO O LEVANTAMENTO DE QUAISQUER VALORES.
12/12/2017	AÇOLAMI COMÉRCIO DE TUBOS E LAMINADOS LTDA	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE PROCURADOR NOS AUTOS.
12/12/2017	ASFALTOS NORDESDE	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE PROCURADOR NOS AUTOS.
12/12/2017	SALSEIROS - MOACIR JOSÉ DA SILVA	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE PROCURADOR NOS AUTOS.
12/12/2017	JUIZA DE DIREITO	DECISÃO PELA MUDANÇA DE LOCAL DA AGC, QUE SERÁ NO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE BRUSQUE, E INDEFERIMENTO DO PEDIDO FL.2449
19/12/2017	MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO	PEDIDO DE INCLUSÃO DO VALOR DE R\$3.500,00 NOS AUTOS, REFERENTES AO VALOR DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.
20/12/2017	AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI EPP	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PLANO DE RJ DA RECUPERANDA.
10/01/2018	TERRAPLANAGEM AZZA EIRELLI	PEDIDO DE JUNTADA DO CUMPRIMENTO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA AGC NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO
10/01/2018	TERRAPLANAGEM AZZA EIRELLI	DOCUMENTOS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA AGC
10/01/2018	ADEMIR LUIZ TOGNON	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL PELO PODER JUDICIÁRIO.
17/01/2018	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JUNTADA DE PROCURAÇÃO PELO CREDOR

3.1 DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

Em resposta a intimação de fls.2372 o patrono da recuperanda manifestou-se às fls.2403/2406 a respeito da tese apresentada pelo credor de fls.1000/1001 na qual aduziu que as empresas recuperandas teriam praticado o crime de indução a erro, o qual se encontra previsto no artigo 171, da Lei 11.101/2005 comunicando que houvera sonegação da informação da existência de mais de uma empresa no respectivo “grupo econômico” – SEPATE.

Esclareceu o representante da Devedora que as informações declaradas pelo peticionante se encontram equivocadas e inconsistentes. Explicou que o artigo 171 da lei descreve três condutas: sonegar informações, omitir informações e prestar informações falsas.

No caso em tela alegou a Devedora não restar configurada nenhuma das três hipóteses possíveis, já que a própria parte alegante, em seu petitório, informou que tal situação é fato público e notório.

Diante dos fatos alegados a Devedora ainda informou que no ponto referente a eventual cometimento de crise, trata-se meramente de argumento retórico pela parte, que almejou

conturbar o procedimento de recuperação judicial, e/ou exercer pressão.

No que se refere a questão do grupo econômico, este esclareceu que de fato houve identidade de sócios, que, contudo, muitos antes da recuperação judicial já não mais se afigurava, não existindo liame entre as empresas.

Noticiou ainda que, por tratar-se a RJ de um procedimento voluntário torna o cúmulo subjetivo do polo ativo uma faculdade das empresas que a integram. Dessa forma, tal entendimento deve se estender aos casos de grupo de empresas, pois não há qualquer previsão legal que obrigue a presença de todas as sociedades empresárias integrantes de um grupo econômico no processo de recuperação judicial.

3.2 DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PRAZO DE BLINDAGEM

Noticiou a recuperanda nos autos de fls.2444/2449 que o processamento da recuperação judicial do grupo AZZA ocorreu em 05/07/2017, bem como houve a suspensão das ações e execuções, por força do artigo 6º, §4º, da Lei 11.1010/2005 pelo prazo de 180 dias. Entretanto, tal suspensão expirará em 05/01/2018.

Nesta senda, esclareceu o Patrono da Devedora que o entendimento jurisprudencial e doutrinário, ser de rigor de prorrogação, sob pena de inviabilizar a continuidade das atividades empresariais, ocasionando desta forma dano irreparável ou de difícil reparação.

Aduziu o peticionante que a prorrogação da suspensão é de fundamental importância, pois inúmeros bens, em sua maioria veículos em alienação fiduciária em garantia são imprescindíveis para continuação das atividades empresariais.

Diante dos fatos apresentados a Devedora requereu ao d. Juízo o deferimento da prorrogação do prazo de 180 dias por igual período ou até que seja realizada a assembleia, bem como solicitou que este AJ se manifeste a respeito da prorrogação.

3.3 DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Comunicou o representante das Devedoras que nos autos de fls.2459/2460, que propuseram Conflito de Competência perante o Superior Tribunal de Justiça, na qual envolveu o MM. Segunda Vara do Trabalho da Comarca de Rio do Sul, e a MMA. Vara Comercial da Comarca de Brusque do Estado de Santa Catarina número CC 155.876/SC.

Narra os fatos que o Conflito de Competência foi instaurado em razão de decisão proferida pelo Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Rio do Sul, nos autos da Reclamatória Trabalhista 0000194-36.2016.5.12.0048, na qual, na data de 28 de novembro de 2017, determinou a liberação proporcional aos reclamantes de valor bloqueado via Bacenjud nas contas das recuperandas, sob o argumento de que a penhora ocorreu anteriormente ao deferimento da Recuperação Judicial, e que portanto não mais integrava o patrimônio das recuperandas.

Assim sendo, requereu o Patrono da Devedora para que seja recebido o Conflito de Competência e determinar “inaudita altera pars”, que seja suspensa a decisão que se processa perante o MM Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Rio do Sul, até a solução definitiva deste conflito.

Requereu também que seja ouvido o Ministério Público, para que seja reconhecido o conflito positivo de competência declarando-se a competência do Juízo da RJ, bem como seja determinado ao MM Juízo da Segunda Vara do Trabalho de Rio de Sul, que remeta os valores depositados naquele Juízo à MM Juíza da Vara Comercial de Brusque, onde se processa a recuperação.

3.4 DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA ASSEMBLEIA DE CREDORES - AGC

Insta esclarecer que a recuperanda se manifestou a respeito da intimação referente às fls.2390/2391, ratificando as datas para ocorrência do pleito assemblear, informadas por este Administrador Judicial, quais sejam, as datas de 01 e 08 de março de 2018, às 14:00 horas, no auditório do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, localizado na Rua Dorval Luz, nº 123, Santa Terezinha, na cidade de Brusque/SC.

Esclareceu ainda no petitório que com o deferimento das datas e local das assembleias serão estes comprovados nos autos as respectivas publicações dos editais.

3.5 DA MANIFESTAÇÃO DO AJ REFERENTE AO DESPACHO DE FLS.2386/2388.

Em atenção ao despacho de fls.2386/2388 referente a designação de novas datas para realização da assembleia de credores, este AJ esclareceu às fls.2493/2495 que para evitar constrangimentos futuros e pautada na boa-fé e confiança de sempre, informou que já possui agenda designada nas seguintes datas:

- 23/01/2018 e 30/01/2018;
- 06/02/2018 e 07/02/2018;
- 20/02/2018 e 27/02/2018;
- 13/03/2018 e 27/03/2018;
- 22/02/2018;
- 16/03/2018 e 23/03/2018.

Tendo em vista os compromissos informados pelas Recuperandas, tal como ao período do recesso forense e para que haja a devida publicação do Edital, apontamos a data disponível para ocorrência do pleito assemblear os dias 01 de março de 2018 e 08 de março de 2018.

Posto isto, deixamos a critério deste Juízo e da recuperanda quanto a escolha do local e confirmação da data para redesignação da nova assembleia.

Cumprido esclarecer que às fls.2496/2498 o patrono das Devedoras comprovou com os documentos de e-mail acostado aos autos a reserva e confirmação pelo D. Reitor da UNIFEBE os dias 01 e 08 de março de 2018.

3.6 DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 155.876 – SC

Trata-se de conflito de competência suscitado pelas Devedoras do grupo AZZA em face do juízo de Direito da Vara Comercial de Brusque – SC e do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Rio do Sul – SS, fls.2499/2555.

Aduz a suscitante que devido ao deferimento da recuperação judicial houve a comunicação imediata ao D. Juízo Trabalhista, de forma inequívoca, nos autos 0000194-36.2016.5.12.0048, atendeu o pleito do reclamante e determinou o levantamento dos valores constritos, sob o pávido argumento de que não mais integravam o patrimônio das recuperandas.

Nesta senda, requereu a concessão de medida liminar, determinando a suspensão de atos constritivos da execução trabalhista, com a imediata liberação das quantias bloqueadas, e a designação do d. Juízo responsável pela RJ para resolver, caráter provisório, as medidas urgentes relativas a execução sobrestada.

Diante dos fatos apresentados o Ministro Lázaro Guimarães concedeu parcialmente a liminar requerida para determinar a suspensão da decisão do d. Juízo Trabalhista suscitado no tocante à adoção de atos constritivos de bens e direitos da suscitante, ficando vedado o levantamento de quaisquer valores,

designando o Juízo de Recuperação Judicial para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes relativas a execução sobrestada.

3.7 DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO

Conforme noticiado neste relatório a Devedora solicitou ao d. Juízo da recuperação judicial a prorrogação do prazo de blindagem, este magistrado decidiu deferir a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias até a realização da assembleia geral de credores, segundo consta às fls.2562/2565.

No que diz respeito a designação das datas para realização do pleito assemblear para os dias 01/03/2018 e 08/03/2018, às 14:00 horas foi acolhido pela magistrada, porém quanto ao local da realização do desta, decidiu este juízo que se realizará no Tribunal do Júri da Comarca de Brusque, com endereço na Praça das Bandeiras, 55, Centro – CEP88350-051, a qual conta, inclusive com adequado espaço e equipamentos de audiovisual, dispensando maiores gastos pelas recuperandas.

Por fim, as Recuperandas foram intimadas a apresentarem as adequadas publicações do artigo 36, caput, e §3º da LRFE.

3.8 DA HABILITAÇÃO DO CREDOR MAURICIO BELESKI DE CARVALHO

Segundo se infere nos autos de fls.2568/2589 o credor Mauricio Beleski de Carvalho peticionou aduzindo que nos autos nº 0002276-49.2016.8.16.0025, houve a condenação da recuperanda AZZA ao pagamento dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) que conforme planilha de cálculo de fls.2589 apresentada pelo credor perfaz a monta de R\$ 3.773,81 (três mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos).

Assim sendo, solicitou a inclusão de referido crédito na recuperação judicial.

3.9 DA MANIFESTAÇÃO DA CREDORA AGATON ARTEFATOS DE CIMENTOS

Nos autos de fls.2592/2606 a requerente aduz ser credora das recuperandas do grupo AZZA pela importância de R\$ 28.138,58 (vinte oito mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), classe quirografária.

Assim sendo, informou o peticionante restar incontroverso o crédito da requerente e o dever de pagar da AZZA.

No que diz respeito ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Devedora a empresa credora apresentou objeção aos seguintes pontos:

- Deságio de 25%;
- Início de pagamento no 19º mês subsequente da data da publicação da homologação do plano de RJ;
- Parcelamento em 12 anos;
- Atualização da TR + juros de 1%;
- Ausência de demonstração do valor atualizado do crédito incluído no plano de recuperação que pertence à Requerente.

Ao final, requereu a realização da assembleia de credores nos termos da LFRE, com intuito de discutir e votar o plano de recuperação judicial da devedora.

3.10 DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

Denota-se nos autos de fls.2607/2610 que o patrono da recuperanda comprovou o cumprimento das publicações do artigo 36, caput, e §3º da LRFE, tendo sido realizadas através dos seguinte

jornais e datas: - Jornal de Santa Catarina – circulação em todo Estado – 21 dezembro 2017, - Jornal O Município – circulação em Brusque – 21 dezembro 2017; - Diário do Alto Vale – circulação Ibirama e Alto do Vale 22 dezembro.

3.11 DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

Em seu petição Patrono da recuperanda às fls.2616/2618, esclareceu que em cumprimento ao determinado no Termo de Audiência Relativo à Reclamatório Trabalhista nº 0000617-53.2017.5.12.0050, requereu a habilitação do crédito de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) par ao reclamante Rafael das Chagas Vidal, acrescidos dos honorários assistenciais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referentes à conciliação realizada no processo supracitado.

Tendo em vista o Termo de audiência fls.2617 onde a requerente reconhece como devido os valores acima apontados, requereu-se a habilitação destes no Quadro Geral de Credores.

4. ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Dando continuidade aos procedimentos de análises aos documentos apresentados pela empresa Devedora nos Autos, passou-se a verificação completa da situação da empresa do ponto

de vista financeiro, verificado por meio de análise as demonstrações contábeis.

- **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

Ainda, quanto aos níveis de endividamento, cumpre destacar que, para uma conclusão objetiva desses indicadores, diversas outras análises são necessárias, de modo que, não se pode tirar conclusões precipitadas observando isoladamente estes indicadores.

EG - ENDIVIDAMENTO GERAL - O Endividamento Geral, corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

Outro ponto que merece nosso contorno para fins de análise, é que não se pode perder de vista que as empresas verificadas naturalmente esboçam ambientes críticos, uma vez que estão em posição instável, representado pelo cenário de recuperação judicial.

- **Nível de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.

LG - LIQUIDEZ GERAL – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

LC - LIQUIDEZ CORRENTE - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

Ativo Circulante

LI - LIQUIDEZ IMEDIATA - É um indicador conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações.

$$LI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Quanto aos níveis de liquidez, cumpre destacar que, os baixos níveis de liquidez, podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa frente suas obrigações presentes e futuras, ou ainda, baixa capacidade de continuidade da atividade empresarial.

4.1. TERRAPLANAGEM AZZA EIRELI.

Conforme exposto a empresa disponibilizou demonstrações contábeis entre os meses de junho e novembro, as quais foram tabuladas resumidamente, a fim de facilitar a compreensão dos interessados.

Quadro 2- Resumo do Balanço Patrimonial

TERRAPLANAGEM AZZA EIRELI						
BALANCETES EM R\$	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT	NOV
ATIVO						
ATIVO CIRCULANTE						
DISPONÍVEL	118.775,30	624.191,98	61.721,11	15.259,81	159.866,43	1.005.768,91
ESTOQUES	1.466.661,71	2.390.857,52	1.952.133,87	17.101.784,52	17.360.793,38	17.528.237,23
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	8.331.303,67	9.203.613,42	8.728.674,37	26.197.192,16	25.091.306,15	25.162.780,76
ATIVO NÃO CIRCULANTE						
INVESTIMENTOS COL/CONTR	29.932.921,77	29.847.522,19	29.638.807,96	22.133.011,83	22.133.011,83	22.133.011,83
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	4.554.640,45	4.554.625,33	4.554.625,33	7.163.428,44	7.163.428,44	7.164.935,60
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	34.491.838,77	34.406.367,97	34.406.367,97	21.913.552,13	21.913.552,13	21.915.059,30
TOTAL ATIVO	42.823.142,44	43.609.981,39	43.135.042,34	48.110.744,29	47.004.858,28	47.077.840,06
PASSIVO						
PASSIVO CIRCULANTE						
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	11.006.276,71	11.031.282,85	12.106.863,36	6.203.521,54	6.097.870,12	6.104.377,21
EMPRÉSTIMOS	2.464.579,35	2.464.579,35	2.464.579,35	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	13.470.856,06	13.495.862,20	14.571.442,71	6.203.521,54	6.097.870,12	6.104.377,21
PASSIVO NÃO CIRCULANTE						
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	16.206.391,50	17.024.462,50	16.874.617,87	24.151.051,36	24.300.047,01	23.731.217,67
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	16.206.391,50	17.024.462,50	16.874.617,87	24.151.051,36	24.300.047,01	23.731.217,67
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.710.286,17	11.710.286,17	13.623.574,40	14.969.496,73	14.969.496,73	14.969.496,73
TOTAL PASSIVO	41.387.533,73	42.230.610,87	45.069.634,98	45.324.069,63	45.367.413,86	44.805.091,61

Conforme pode-se observar no quadro, a empresa forneceu a esta AJ, documentação contábil, na forma de balancetes de verificação, devidamente assinados por contador responsável, os quais foram analisados e neste momento serão objeto de análise para a comprovação da situação patrimonial da empresa em recuperação.

4.1.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

O endividamento a curto prazo, no período avaliado comparativamente entre os meses de outubro e novembro não apresentou variação permanecendo fixado com o percentual de 13% de participação de dívidas vencíveis a curto prazo no financiamento dos ativos da empresa.

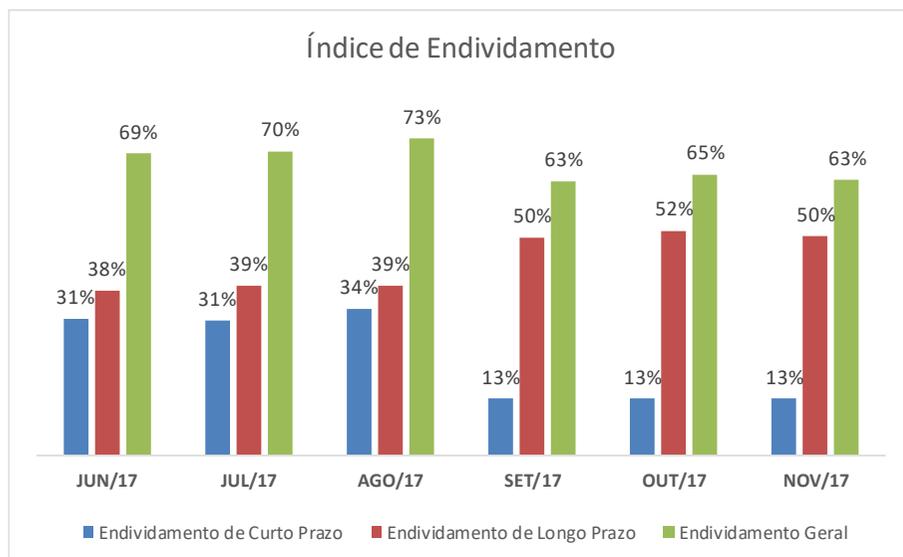
Tabela 1- Índice de Endividamento.

ENDIVIDAMENTO						
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17
Endividamento de Curto Prazo	31%	31%	34%	13%	13%	13%
Endividamento de Longo Prazo	38%	39%	39%	50%	52%	50%
Endividamento Geral	69%	70%	73%	63%	65%	63%

Ao que concerne ao índice de endividamento a longo prazo este apresentou variação redutiva de 2 pontos percentuais no período, passando de 52% de endividamento no mês de outubro para o nível de 50% em novembro.

O índice de Endividamento Geral caiu no período avaliado passando de 65% de participação de capital de terceiros no financiamento dos ativos da empresa no mês de outubro para o índice de 63% de endividamento em novembro.

Gráfico 1- Níveis de Endividamento.



4.1.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

O índice de liquidez de uma empresa representa a capacidade financeira que esta tem de quitar obrigações com terceiros, isto é, saldar dívidas. Baixos níveis de liquidez, podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa frente suas obrigações.

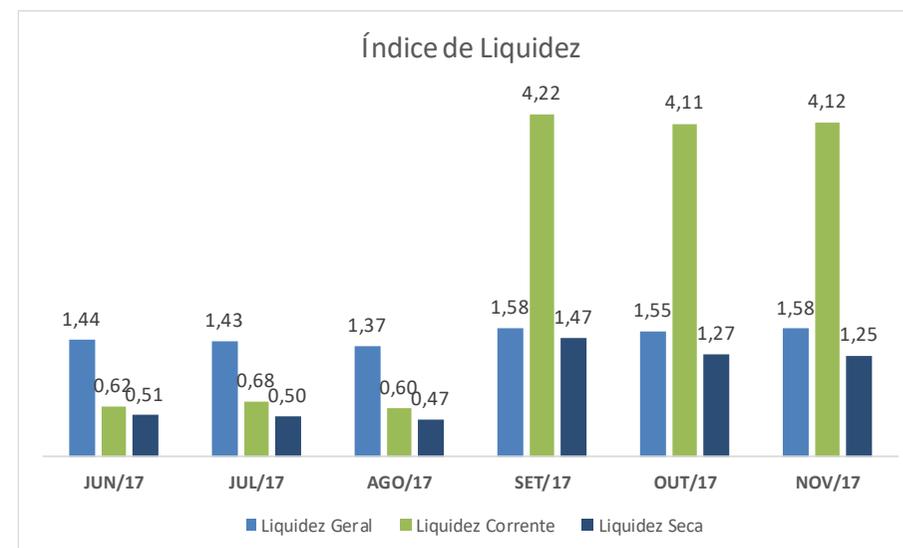
A análise da Liquidez Seca da empresa apresentou queda período avaliado passando de R\$ 1,27 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas no mês de outubro para R\$ 1,25 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas em novembro.

Tabela 2- Índices de Liquidez.

LIQUIDEZ						
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17
Liquidez Geral	1,44	1,43	1,37	1,58	1,55	1,58
Liquidez Corrente	0,62	0,68	0,60	4,22	4,11	4,12
Liquidez Seca	0,51	0,50	0,47	1,47	1,27	1,25

A Liquidez Corrente seguiu a tendência reductiva passando de R\$ 4,11 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações no mês de outubro para o índice de R\$ 4,12 em novembro.

Gráfico 2- Índices de Liquidez.



No que tange a liquidez geral variou de R\$ 1,55 de recursos existentes no ativo total da empresa para cada R\$ 1,00 de dívidas totais no mês de outubro para o montante de R\$ 1,58 para cada R\$ 1,00 em obrigações no mês de novembro.

4.2. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM AZZA EIRELI

Dando prosseguimento ao feito empenhado, ora seria o momento da apresentação das análises contábeis referentes a empresa Transportes e Terraplanagem Azza EIRELI. No entanto, conforme pode-se verificar nos relatórios anteriores este AJ solicitou informações quanto a não apresentação da documentação concernente, contudo, fora demonstrado através de documentação contábil que a empresa não possui movimentação, assim sendo não é possível a realização das análises.

5. DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECUPERANDA

Em 07 de dezembro de 2017 foi encaminhado a empresa Recuperanda Ofício solicitando informações quanto as movimentações da empresa Terraplanagem AZZA, neste sentido, informamos que a empresa diligentemente atendeu as solicitações deste AJ em tempo hábil.

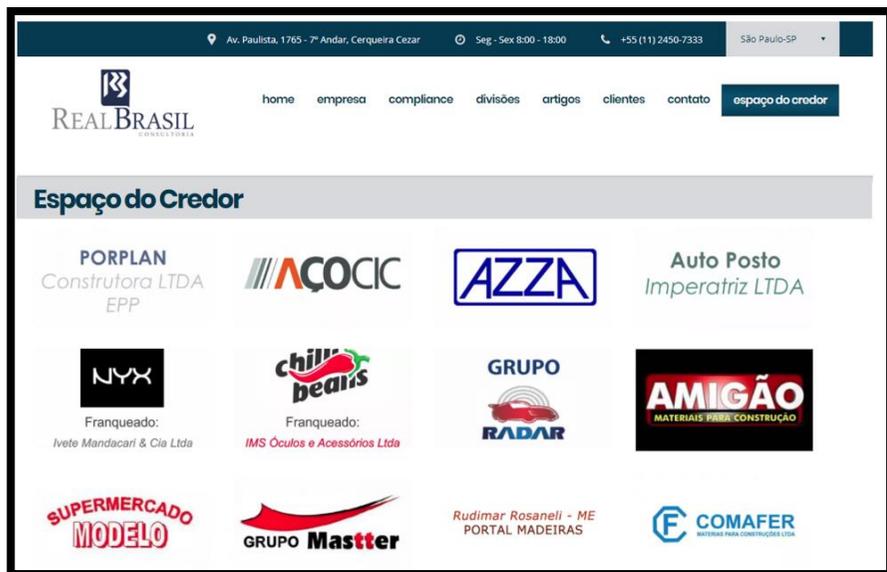
No entanto devido ao volume expressivo de documentações a serem analisadas, bem como ao recesso do judiciário e férias coletivas dos colaboradores desta Administradora Judicial, até o momento não foi possível a realização de análise de toda a documentação apresentada.

Posto isto, pedimos vênia para informar que as referidas análises serão apresentadas posteriormente em relatório complementar detalhado.

6. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site, chamado “**Espaço do Credor**”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.



Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais, modelos de mandato e requerimentos.

7. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

São Paulo (SP), 31 de janeiro de 2018.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333